



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Ao Município de Birigui – SP

Assunto: IMPUGNAÇÃO

URGENTÍSSIMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33 /2024

EDITAL Nº 43 /2024

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS (CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS) VISANDO ATENDER O SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.”

A impugnante, **O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-EPP, CNPJ: 05.290.666/0001-45**, na pessoa de seu sócio administrador, o Drº Oriovaldo Delfino, portador do R G nº 9.516.664 e do CPF 681.539.028-49, nascido em 19/02/1954, conforme contrato social em anexo, veem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao epigrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no introito.

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

I - PRELIMINARMENTE

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

O presente Pedido de IMPUGNAÇÃO é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia **09/05/2024**, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma ilegalidade insanável no Edital, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carreia-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

Da jurisprudência posterior ao enunciado

- Observância do contraditório e da ampla defesa

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, DJe de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos:

Dá súmula nº 346-STJ

Enunciado: **A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

Data de Aprovação / Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de publicação: Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 151. Referência Legislativa: Código Civil de 1916, art. 145; e art. 147. Observação Veja Súmula 6 e Súmula 473. Precedentes: RMS 9460 / Publicação: DJ de 18/04/1963 / RMS 8731 / Publicação: DJ de 02/07/1962 / RMS 9217 / Publicação: DJ de 01/06/1962 / RMS 7983 / Publicações: DJ de 07/08/1961 / RTJ 19/41 / MS 4609 / Publicações: DJ de 24/12/1957 / RTJ 3/651 / RE 26565 / Publicações: DJ de 05/12/1957 / RTJ 3/655 / RMS 1135 / Publicação: DJ de 17/08/1950 / RE 9830 / Publicação: DJ de 18/01/1950 / ACi 7704 / Publicação: DJ de 10/08/1943

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

Da impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Esse tipo de irregularidade prejudica os licitantes em seu direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Assim sendo TOTALMENTE tempestiva a impugnação ora apresentada.

DO PEDIDO DE DISPUTA SER RETIFICADO PARA VALOR GLOBAL E NÃO POR ITEM

O edital, em comento, se faz para a aquisição de próteses dentárias e com 02 (dois) itens, conforme tem-se nas fls., 46, no Termo de Referência, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - PRÓTESES TOTAIS	580 UN	R\$ 253,33	R\$ 146.931,40
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS	640 UN	R\$ 324,66	R\$ 207.782,40
Valor Total da Proposta: R\$ 354.713,80				

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Conforme o festejado edital a DISPUTA será por item, daí existe a possibilidade, de se ter 02 (duas) empresas DIFERENTES, prestando serviços; ocorre que a DISPUTA deveria ser pelo VALOR GLOBAL, conforme demonstramos abaixo.

Indaga-se como irá se efetivar a oclusão das próteses de um Munícipe, que necessite de uma prótese TOTAL-superior e outra prótese PARCIAL-inferior ??? Ressalta-se, que existe a possibilidade das próteses possuírem cores de dentes diferentes, pois cada LABORATÓRIO DE PRÓTESE, utiliza-se de uma marca de dente; mesmo que os dentes possuam a mesma característica, o qual seja de dupla e/tripla prensagem. E mais o edital MANDA apresentar no item 5.1, letra "b" e "d", fls., 11, MARCA e FABRICANTE dos insumos.

Por derradeiro sabe-se, que hoje há/possui uma infinidade de fabricantes de DENTES e RESINAS, que compõem as próteses, que são homologados pela ANVISA, contudo as cores dos dentes e resinas hão de mudar de fabricante para fabricante.

Aponta-se, que a forma sugestionada, a qual seja DISPUTA pelo VALOR GLOBAL, é apontada respeitando a necessidade técnica, visto que apesar de estarmos falando de 02 (dois) itens (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - PRÓTESES TOTAIS, e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS**), tipos de próteses diferentes as mesmas poderão ser confeccionadas para um mesmo paciente, o que tornaria inviável ser realizado por laboratórios distintos, pois com a necessidade em reabilitar oralmente o paciente, devolvendo a devida a capacidade mastigatória, fonética, estética e oclusal; respeitando os devidos critérios de dimensão vertical, linha mediana e de sorriso; a realização e confecção das mesmas ocluídas devem obedecer um mesmo padrão de confecção, evitando assim, problemas de iatrogenia aos tecidos mucosos, ósseos e articulares do paciente reabilitado.

A licitação por menor preço global/total deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma nem tampouco afetar a integridade do objeto

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo; caso seja realizada a licitação por ITEM haverá o comprometimento do serviço, visto que é totalmente inviável a realização das próteses em oclusão por 02(dois) laboratórios diferentes, onde teríamos que realizar cada prótese em uma etapa com o quádruplo do tempo para o profissional e paciente e o quádruplo de materiais gastos para realizar as próteses, sendo que, havendo algum desconforto ou dano ao paciente, dificultaria sobremaneira realizar os ajustes necessários com laboratórios diferentes.

Pois um laboratório fez uma prótese TOTAL e o outro fez a prótese PARCIAL, esta de estrutura metálica. E mais imaginemos um concerto de prótese???? sendo que o Município possui próteses de diferentes laboratórios???? De qual prótese estaria em desconforto???; ou seja cada laboratório trabalha com uma resina e dente diferentes, mesmo esses produtos sendo homologados junto a ANVISA.

Daí em suma a licitação deverá ser efetivada pelo VALOR GLOBAL e não por ITEM, smj, pois reiteramos, que há/possui possibilidade, de ter-se duas empresas, uma fazendo a PRÓTESE TOTAL e outra fazendo PRÓTESE PARCIAL.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

DA 01ª ILEGALIDADE

Observa-se, que todo procedimento licitatório possui um edital e neste edital não de estar previstas as regras e os documentos necessários, para serem cumpridos, pois a LICITAÇÃO, é regida por Lei/Decretos; os quais devem ser cumpridos à risca, sob pena de conduta dolosa e/ou prevaricação.

Assim, sendo observa-se que no presente edital, este possui uma mácula, o qual seja não se faz a cobrança de Balanço Patrimonial e nem às Demonstrações contábeis, o que MANDA a Lei/Decreto de licitações.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

Ressalta-se, que a qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.

Ao analisarmos a Lei 8.666/93, conforme extraímos do seu art. 31, elenca qual a documentação que poderá ser exigida pela Administração para a qualificação econômico-financeira das licitantes. O citado artigo tem como objetivo permitir que a Administração possa avaliar a situação econômico-financeira do licitante e assegurar-se de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas.

Dentre as exigências que MANDA a Administração Pública, requerer o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, para tanto tem-se o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 65, §01º e §02º, da Lei 14.133/2021, respectivamente, senão vejamos:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Essa qualificação encontra-se também respaldada pela Constituição Federal, como se verifica o contido no inciso XXI, do art. 37. Assim, sendo não nos resta dúvida de que, a Lei de Licitações é bem clara ao exigir, para demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa disposta a contratar com a Administração Pública, que esta apresente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, não podendo ainda substituí-lo por balancetes ou balanços provisórios.

O inciso I do **artigo 69 da Lei n. 14.133/2021** preceitua que os licitantes devem apresentar:

"I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais".

Sendo assim, necessário se faz a devida retificação do edital para que o mesmo possa solicitar que as empresas apresentem em sede de habilitação o seu balanço patrimonial.

Ainda no mesmo escopo, o Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, visando comprovar a qualificação econômico-financeira, elemento obrigatório da habilitação das licitantes, também estão elencados nos termos do art. 40, III, do Decreto nº. 10.024/2019, daí no presente instrumento convocatório deve exigir das licitantes a apresentação de todos os documentos previstos no art. 31, da Lei nº. 8.666/93, especialmente o previsto no inciso I, qual seja, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para que comprovem a boa situação financeira da empresa.

E as Empresas Optantes do SIMPLES?

Como vimos, a princípio, a lei estabelece permite que seja exigido balanço patrimonial nas licitações. Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil e não licitatória.

A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar. É uma questão de estratégia para às empresas/negócios, optar por ter ou não Balanço Patrimonial, más para

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

disputar licitações o Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, é regra e deverá ser seguido.

Exceção à Regra

Esclarecida a norma geral, é importante destacar a existência de uma exceção! Existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial, pois trata-se de ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

"Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

Assim, **para aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, não é obrigatório balanço**. Ressalta-se que os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de 30 dias.

Ou seja a licitação em comento, não é para a aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, daí deverá ser REQUISITADO o Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis do último exercício social, pois a prótese dentária não é um produto para a pronta entrega e nem é para a locação; a prótese dentária é personalíssima ou seja cada paciente possui uma, fato é que a prótese feita para a pessoa "A", jamais servirá na pessoa "B".

DA 02ª ILEGALIDADE

Nas fls., 08 e 28, em especial, nos **itens 3.4 e 8.20.1**; esses itens encontram-se frontalmente contra o **art. 26 §01º do Decreto nº 10.024/2019**; pois os itens, apontados; prolatam que a documentação de HABILITAÇÃO, terá que ser encaminhada via e-mail, no prazo de 01 (uma) hora após a disputa, senão vejamos do edital:

3.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante,

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

8.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 8.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame para análise e manifestação Da Secretaria Requisitante:

Ressalta-se, como podem colocar em um edital requerer a apresentação de documentação de HABILITAÇÃO, para licitante vencedor, via e-mail ??????? sendo que não se terá o exercício do contraditório e da ampla defesa; para com os outros licitantes, pois como se fará a MOTIVAÇÃO RECURSAL, de documentação a ser apresentada, após a disputa, conforme preconiza os itens **3.4 e 8.20.1** e VENCEDOR/MENOR LANCE ?????? **E mais o art. 26 §01, do Decreto nº 10.024/2019, é objetivo e não cabe elucubrações, pois o art. 26, §01º do Decreto nº 10.024/2019 MANDA que TODA a documentação de PROPOSTA/HABILITAÇÃO DEVÉM, ser apresentadas, antes do início da seção, senão vejamos:**

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão,

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Em suma os itens **3.4 e 8.20.1**, ora apontados devem ser retificados, pois não é discricionariedade, do administrador público ou quem faça as suas vezes respeitar/obedecer a Lei/Decreto de licitações é obrigação; sob pena de se constituir conduta dolosa/prevaricação.

E mais a não anexação da proposta escrita é caso de DESCLASSIFICAÇÃO, pois reitera-se, que TODA a DOCUMENTAÇÃO de PROPOSTA/HABILITAÇÃO, só podem ser apresentadas/imputadas antes do início da seção, conforme apontamos.

DA 03ª ILEGALIDADE

O presente edital, encontra-se abarcado, pela Lei nº 14.133/2021, assim, sendo a documentação ora requerida e por imperativo, legal em SEDE de HABILITAÇÃO, deverá ser do **art. 62 até ao 70**, pois o rol é TAXATIVO e não exemplificativo.

O artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 estipula que a documentação elencada na lei poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [2], nas contratações em valores inferiores a 25% do limite para a dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300 mil, senão vejamos, do léxico:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Ou seja a confecção das próteses dentárias não são de entrega imediata e o valor da presente contratação do edital em tela não é de ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento; ou seja o edital em comento deverá cobrar em sede de HABILITAÇÃO os requisitos TAXATIVOS do art. art. 62 até ao 70 da Lei nº 14.133/2021, é fato daí deverá ser retificado.

DA 04ª ILEGALIDADE CONSTATADA

Agora passemos a tratar do PGR e GRO da nova NR-1 são obrigatórios a partir de janeiro de 2022

Entrou em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022 a nova NR-01 que exige a implementação o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para as empresas de todo Território Nacional. Em 2020 a atualização de duas normas, a NR 1 e NR 9 (portarias 6.730 e 6.735), que a partir de agora, estabelecem a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nas empresas.

Em vigor desde o dia 03 de Janeiro de 2022, a nova NR-01 tem por objetivo a sistematização da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho nas empresas para reduzir os riscos ocupacionais e conseqüentemente os acidentes de trabalho. Veja neste artigo tudo sobre essa nova norma.

O que é GRO?

Na nova NR1, mais precisamente no item 1.5, é possível encontrar um conjunto de processos chamado de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), criado para nortear as empresas em relação à implantação de planos, programas e/ou sistemas de gestão, tendo em vista a melhoria constante do desempenho em segurança e saúde no trabalho. O GRO busca estruturar e integrar todo o sistema de gerenciamento de riscos das empresas. Entre os riscos estão os clássicos agentes de perigos ambientais, como os físicos, químicos, biológicos, de acidentes e fatores ergonômicos. É perceptível que o GRO abrange diversos fatores importantes e fundamentais para a SST, como a identificação de perigos e avaliação de riscos; controle de riscos; análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; além de preparação para emergências. Portanto, o GRO não se resume à entrega de um

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

documento específico ou um sistema padronizado para ser utilizado, mas sim, há uma estrutura básica de gestão a ser seguida, sendo de responsabilidade de cada organização implementá-la em seus estabelecimentos, de acordo com sua realidade vivenciada.

O que é o LTCAT?

A sigla LTCAT significa Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Esse documento, estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de suma importância para as empresas que seguem o regime da CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores.

“Esse Laudo é um comprovante de que as atividades exercidas pelo trabalhador durante a permanência na empresa oferecem a ele algum tipo de risco ambiental, ou seja, se o colaborador está exposto a algum agente nocivo a saúde.”, e como Laboratórios de Confecção de Prótese Dentária, trabalham com fundição, resina e líquidos nocivos o LTCAT, é fundamental, a sua requisição.

A partir desse documento, a Previdência Social determina se há ou não a necessidade de aposentadoria especial.

Se a Previdência Social determinar que aquele trabalhador tem direito à aposentadoria especial, a empresa deve recolher todas as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício.

As empresas podem ser multadas caso não possuam o LTCAT?

A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito a penalidades previstas em lei.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos deve ser feita em formulário estabelecido pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Obrigatoriedade do LTCAT

Segundo a Lei Nº 9.732 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, no artigo 57, parágrafo 1º faz menção:

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

PGRSS

Certificado Plano de gerenciamento de resíduos.

A licitante deverá apresentar documento de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Legislação vigente, numa das formas abaixo (art. 3º da Lei nº 8.666/93):

Por Declaração tendo sua autenticidade lavrada no próprio documento por agente administrativo, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental;

Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro e credenciamento) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, no respectivo Órgão;

Apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

PCMSO

Previsto na Norma Regulamentadora – NR-07, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições.

Dentre as iniciativas que as empresas precisam manter para preservar a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, mais conhecido como PCMSO, é uma das principais.

Previsto pela Norma Regulamentadora 7 (NR 7), determina que todas as companhias que admitam trabalhadores como empregados devem realizar *uma série de exames ao longo do contrato, de modo a avaliar possíveis impactos da atividade na saúde do funcionário.

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

DA 05ª ILEGALIDADE COSNTATADA

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

A Lei nº 14.133/2021 fixa que são objetivos do processo licitatório:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ao referendar-se aos preços inexequíveis, tem-se a aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, e em especial o art. 33, 34 § único e incisos I e II, senão vejamos:

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:**

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ou seja no presente edital, deverá por imperativo, legal cobrar das possíveis licitantes, que quando apresentarem a proposta realinhada, que esta seja acompanhada da planilha de custos, no caso dos preços estiverem, na ordem de 50% do valor orçado e que às propostas que forem em valor abaixo de 50% do valor orçado sejam desclassificadas, tudo conforme MANDA a IN-73 e a Lei nº 14.133/2021.

Ou seja o presente edital, deverá ser retificado, para ser constatada a INEXEQUIBILIDADE, para a proposta que apresentar preço inferior ao valor do 50% do orçamentado, pela respeitada administração pública, devido ao preceito legal, ora apontado, em epígrafe.

DA 06ª ILEGALIDADE

Agora vejamos o art. 47 da LC 147/2014:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

O art. 47, em epígrafe, trata de restrição GEOGRÁFICA ???? Não então deverá ser extirpado do presente edital, os dizeres:

“...2.1.1. A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir sede

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110
Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP..."

Em epígrafe, tal predileção constante do Edital, está a restringir a participação e trabalhos das empresas, que não estejam, na área de abrangência do Município objeto da LICITAÇÃO, sendo assim, acreditamos, que tal item deva ser retificado, para ser seccionado a parte que exara, "...**2.1.1. A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir sede própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP ...**", o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme pode-se inferir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Em suma os serviços deverão/serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATANTE, em dependência própria, devidamente estabelecidos e cadastrados junto aos Conselhos Regionais e Federais de Odontologia, conforme manda a Lei de licitações e Resolução 63/2005-CFO.

Em síntese, às próteses dentárias, são confeccionadas, no laboratório de prótese dentária, assim sendo, onde quer que esteja o laboratório, este deverá entregar às próteses, com os parâmetros estabelecidos de qualidade e pontualidade, **mas fazer restrição de distancia aos licitantes, é totalmente descabido**, pois frisa-se independentemente onde esteja o laboratório de próteses dentárias, às próteses não sofrerão variação dos preços.

Servimo-nos do presente, impugnação ao objurgado Edital, para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, à impugnação ora ofertada junto à este Município de **BIRIGUI-SP**.

IV - Dos Pedidos

Por fim, ressaltamos que a impugnação ora solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja a mesma prestado dentro do prazo legal e também haja a retificação do epigrafado Edital, tendo em vista as manifestas ilegalidades perpetradas no Edital, já exarado e já demonstrada.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Guarulhos 03 de maio de 2024

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ nº 05.290.666/0001-45
Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos n° 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

05.290.666/0001-45

O.D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos n.º 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP.

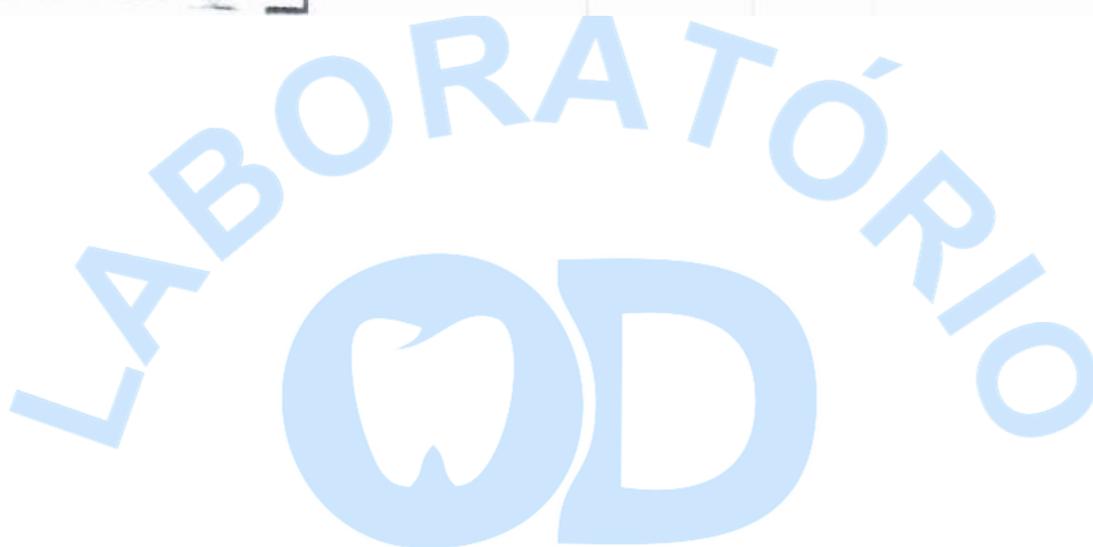
ORIOVALDO DELFINO

DIRETOR

CPF N° 681.539.028-49

RG N° 9.516.664.

TPD 1042



Prótese Dentária

O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda. EPP – CNPJ n° 05.290.666/0001-45

Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110

Telefone: (11) 2087-3490/ (11) 2442-7808/ (11) 4372-3295

Site: www.odlabdental.com.br

e-mail: juridico@odlabdental.com.br/ sonia.delfino@hotmail.com/ odlabdental@hotmail.com



Birigui, 14 de Maio de 2024.

Ofício nº 12 / 2024

Assunto: Análise dos pedidos de impugnação do Pregão Eletrônico nº 33/2024

Departamento Odontológico

Venho por meio deste, encaminhar a análise dos pedidos de impugnação do Pregão Eletrônico 33/2024 das empresas SMILE PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA e O.D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

Em relação à exigência de que a empresa vencedora do certame esteja localizada em até trinta e cinco quilômetros do município de Birigui pode ser crucial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados na área da Odontologia. Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa proximidade:

- 1. Cuidados Especiais com os Materiais Sensíveis à Temperatura:** Considerando que os materiais odontológicos são sensíveis à temperatura, é fundamental que a empresa prestadora do serviço esteja próxima o suficiente para garantir que esses materiais sejam manipulados e armazenados adequadamente. Uma distância maior poderia aumentar o risco de variações de temperatura que poderiam comprometer a qualidade dos materiais e, conseqüentemente, a qualidade do serviço odontológico prestado à população.
- 2. Resposta Rápida a Solicitações de Profissionais da Área:** Em casos de emergência ou necessidade de assistência técnica no local de atendimento odontológico, a proximidade da empresa prestadora do serviço pode ser crucial. Ter um técnico responsável disponível para comparecer rapidamente ao local em caso de necessidade pode minimizar interrupções no atendimento odontológico e garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e eficaz.
- 3. Garantia de Qualidade e Confiabilidade nos Serviços:** Ao exigir que a empresa esteja próxima, há uma maior garantia de que os serviços serão prestados com qualidade e confiabilidade. Isso ocorre porque a proximidade facilita a supervisão e o controle por parte dos profissionais responsáveis pela gestão do contrato, garantindo que todas as diretrizes e padrões de qualidade sejam seguidos de perto.
- 4. Minimização de Custos e Tempo de Deslocamento:** A proximidade da empresa prestadora do serviço reduz os custos e o tempo de deslocamento associados à prestação dos serviços odontológicos. Com o deslocamento necessário para as múltiplas provas (da moldagem até o término da prótese, totalizando 4 a 5 provas), a distância pode se tornar um grande obstáculo. Além disso, é importante ressaltar que existe uma meta mensal a ser cumprida junto ao Ministério da Saúde.

*Assinado
15/5*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000200

Diante disso, é evidente que a exigência de proximidade da empresa vencedora do certame com o município de Birigui é fundamental para garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços odontológicos prestados à população.

Um tópico a ser retificado é em relação ao julgamento da licitação, o qual deverá ser por lote único para melhor gestão do contrato, uma vez que os serviços serão executados por um único fornecedor tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação, sendo que um serviço depende do outro.

Além disso, outro ponto a ser acrescentado é a responsabilidade da empresa designar uma pessoa competente para alimentar o Sistema do Ministério da Saúde (BPA), ou seja, o Bloco de Procedimentos Ambulatoriais do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). Essa pessoa deve estar familiarizada com os procedimentos exigidos pelo sistema, além de ser capaz de registrar com precisão as informações necessárias. É importante que a empresa assegure que essa tarefa seja realizada por alguém qualificado para garantir a integridade e a qualidade dos dados inseridos no sistema.

O estudo técnico em anexo já está atualizado com as últimas alterações.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Carmencita Rodrigues Paludetto

Diretora de Saúde Bucal

A/C

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal Birigui - SP



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 24 de maio de 2.024

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - EPP ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - EPP** ao edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS (CONFECCÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS) VISANDO ATENDER O SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e com base no Ofício nº 12/2024, resta decidido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-EPP** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

" Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

"[...] a DISPUTA será por item, daí existe a possibilidade, de se ter 02 (duas) empresas DIFERENTES, prestando serviços; ocorre que a DISPUTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

deveria ser pelo VALOR GLOBAL, conforme demonstramos abaixo.

Indaga-se como irá se efetivar a oclusão das próteses de um Munícipe, que necessite de uma prótese TOTAL-superior e outra prótese PARCIAL-inferior???? Ressalta-se, que existe a possibilidade das próteses possuírem cores de dentes diferentes, pois cada LABORATÓRIO DE PRÓTESE, utiliza-se de uma marca de dente; mesmo que os dentes possuam a mesma característica, o qual seja de dupla e/tripla prensagem. E mais o edital MANDA apresentar no item 5.1, letra “b” e “d”, fls., 11, MARCA e FABRICANTE dos insumos.

Por derradeiro sabe-se, que hoje há/possui uma infinidade de fabricantes de DENTES e RESINAS, que compõem as próteses, que são homologados pela ANVISA, contudo as cores dos dentes e resinas hão de mudar de fabricante para fabricante”.

[...]

DA 01ª ILEGALIDADE:

[...]

Dentre as exigências que MANDA a Administração Pública, requerer o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, para tanto tem-se o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 65, §01º e §02º, da Lei 14.133/2021, respectivamente, senão vejamos:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

[...]

Sendo assim, necessário se faz a devida retificação do edital para que o mesmo possa solicitar que as empresas apresentem em sede de habilitação o seu balanço patrimonial.

[...]



DA 02ª ILEGALIDADE:

Nas fls., 08 e 28, em especial, nos itens 3.4 e 8.20.1; esses itens encontram-se frontalmente contra o art. 26 §01º do Decreto nº 10.024/2019; pois os itens, apontados; prolatam que a documentação de HABILITAÇÃO, terá que ser encaminhada via e-mail, no prazo de 01 (uma) hora após a disputa, senão vejamos do edital:

3.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

8.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 8.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame para análise e manifestação Da Secretaria Requisitante.

Ressalta-se, como podem colocar em um edital requerer a apresentação de documentação de HABILITAÇÃO, para licitante vencedor, via e-mail ??????? sendo que não se terá o exercício do contraditório e da ampla defesa; para com os outros licitantes, pois como se fará a MOTIVAÇÃO RECURSAL, de documentação a ser apresentada, após a disputa, conforme preconiza os itens 3.4 e 8.20.1 e VENCEDOR/MENOR LANCE ?????? E mais o art. 26 §01, do Decreto nº 10.024/2019, é objetivo e não cabe elucubrações, pois o art. 26, §01º do Decreto nº 10.024/2019 MANDA que TODA a documentação de PROPOSTA/HABILITAÇÃO DEVÉM, ser apresentadas, antes do inicio da seção. (...)

[...]

Em suma os itens 3.4 e 8.20.1, ora apontados devem ser retificados, pois não é discricionariedade, do administrador público ou quem faça as suas vezes respeitar/obedecer a Lei/Decreto de licitações é obrigação; sob pena de se constituir conduta dolosa/prevaricação.

E mais a não anexação da proposta escrita é caso de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DESCLASSIFICAÇÃO, pois reitera-se, que TODA a DOCUMENTAÇÃO de PROPOSTA/HABILITAÇÃO, só podem ser apresentadas/imputadas antes do início da seção, conforme apontamos.

DA 03ª ILEGALIDADE:

O presente edital, encontra-se abarcado, pela Lei nº 14.133/2021, assim, sendo a documentação ora requerida e por imperativo, legal em SEDE de HABILITAÇÃO, deverá ser do art. 62 até ao 70, pois o rol é TAXATIVO e não exemplificativo.

[...]

DA 04ª ILEGALIDADE:

Agora passemos a tratar do PGR e GRO da nova NR-1 são obrigatórios a partir de janeiro de 2022.

Entrou em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022 a nova NR-01 que exige a implementação o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para as empresas de todo Território Nacional. Em 2020 a atualização de duas normas, a NR 1 e NR 9 (portarias 6.730 e 6.735), que a partir de agora, estabelecem a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nas empresas.

Em vigor desde o dia 03 de Janeiro de 2022, a nova NR-01 tem por objetivo a sistematização da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho nas empresas para reduzir os riscos ocupacionais e consequentemente os acidentes de trabalho (...)

O que é GRO?

Na nova NR1, mais precisamente no item 1.5, é possível encontrar um conjunto de processos chamado de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), criado para nortear as empresas em relação à implantação de planos, programas e/ou sistemas de gestão, tendo em vista a melhoria constante do desempenho em segurança e saúde no trabalho(...)

O que é o LTCAT?

A sigla LTCAT significa Laudo Técnico das Condições Ambientais de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Trabalho.

Esse documento, estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de suma importância para as empresas que seguem o regime da CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores.

[...]

PGRSS

Certificado Plano de gerenciamento de resíduos.

A licitante deverá apresentar documento de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Legislação vigente, numa das formas abaixo (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

[...]

PCMSO

Previsto na Norma Regulamentadora – NR-07, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições.

[...]

DA 05ª ILEGALIDADE:

A Lei nº 14.133/2021 fixa que são objetivos do processo licitatório:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ao referendar-se aos preços inexequíveis, tem-se a aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, e em especial o art. 33, 34 § único e incisos I e II, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

[...]

Ou seja no presente edital, deverá por imperativo, legal cobrar das possíveis licitantes, que quando apresentarem a proposta realinhada, que esta seja acompanhada da planilha de custos, no caso dos preços estiverem, na ordem de 50% do valor orçado e que às propostas que forem em valor abaixo de 50% do valor orçado sejam desclassificadas, tudo conforme MANDA a IN-73 e a Lei nº 14.133/2021.

Ou seja o presente edital, deverá ser retificado, para ser constatada a INEXEQUIBILIDADE, para a proposta que apresentar preço inferior ao valor do 50% do orçamentado, pela respeitada administração pública, devido ao preceito legal, ora apontado, em epígrafe.

[...]

DA 06ª ILEGALIDADE:

[...]

Em epígrafe, tal predileção constante do Edital, está a restringir a participação e trabalhos das empresas, que não estejam, na área de abrangência do Município objeto da LICITAÇÃO, sendo assim, acreditamos, que tal item deva ser retificado, para ser seccionado a parte que exara, "...2.1.1. A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir sede própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP ...", o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93

[...]

Em síntese, às próteses dentárias, são confeccionadas, no laboratório de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

prótese dentária, assim sendo, onde quer que esteja o laboratório, este deverá entregar às próteses, com os parâmetros estabelecidos de qualidade e pontualidade, mas fazer restrição de distancia aos licitantes, é totalmente descabido, pois frisa-se independentemente onde esteja o laboratório de próteses dentárias, às próteses não sofrerão variação dos preços.

[...]”

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ****

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa a respeito do modo de disputa, resta **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pleito da interessada, pelos motivos expostos a seguir:

Por meio do Ofício nº 12/2024, o Departamento Odontológico informa que há alterações/retificações a serem feitas no referido edital, no que se refere ao modo de disputa. A Diretora de Saúde Bucal informa que *“Um tópico a ser retificado é em relação ao julgamento da licitação, o qual deverá ser por lote único para melhor gestão do contrato, uma vez que os serviços serão executados por um único fornecedor tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação, sendo que um serviço depende do outro”*.

Com relação aos demais pedidos trazidos pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, pelos motivos expostos a seguir:

Primeiramente há que se ressaltar que o Edital está baseado e amparado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: <http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/legislacao/legislacao.php>), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável, não sendo incluído neste rol a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra revogada. Portanto qualquer apontamento referente a antiga Lei de Licitações não será analisado.

Com relação às ilegalidades alegadas, expomos e julgamos:

- 01ª ilegalidade elencada:

O Impugnante alega que é ilegal a não exigência de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis para a licitação em conteúdo.

O texto da Lei traz que as condições de habilitação serão definidas no edital (artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021), onde traz que é o Edital quem determina os requisitos de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Habilitação.

Tal modo de interpretação do próprio texto legal nos traz a relatividade dos documentos habilitatórios de uma licitação, ou seja, a lei não é taxativa quanto aos requisitos exigidos pelo ente quando da questão de Habilitação no Edital, e sendo este último absoluto em uma licitação pública.

Podemos ainda citar a doutrina do renomado jurista e doutrinador Marçal Justen Filho, no entendimento acerca da distinção entre requisitos absolutos e relativos, em atenção ao Edital, como vemos:

“1) A exigência explícita de previsão no edital

O art. 65 expressamente exige que o edital preveja os requisitos de habilitação.

1.1) Ainda a distinção entre requisitos absolutos e relativos

*Tal como exposto, **determinados requisitos de habilitação podem ser qualificados como absolutos**, na acepção da sua exigência em toda e qualquer licitação, **sem comportar variações em vista das peculiaridades do objeto licitado**. Já outros requisitos são relativos, eis que a sua exigência e conteúdo serão fixados em vista das condições do caso concreto (...)*” (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 797) (Grifo Nosso)

Ao que tange a matéria impugnada sob alegação de ilegalidade (qualificação econômico-financeira), o mesmo entende que:

*“(...) A qualificação econômico-financeira **não é**, no campo das licitações, um **conceito absoluto** (...)”.* (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 882) (Grifo nosso).

Logo, além do entendimento que não um conceito absoluto, não consta em nenhum momento no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21 a obrigatoriedade em exigir tal documentação.

- 02ª ilegalidade elencada:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Preliminarmente, a Impugnante traz um equívoco ao expor a 2ª ilegalidade alegada, haja vista que conforme Cláusula 8.12.1 e 6.24.2, o envio das documentações referentes a Proposta Final Readequada para os respectivos itens vencedores, juntamente com a Habilitação, deverá ser no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, e não de 01 (uma) hora após disputa, como alegado erroneamente.

Ainda erroneamente, alega que o Edital está confrontando o artigo 26, §1º do Decreto nº 10.024/2019. Ora, o instrumento convocatório desta Administração, se embasa no art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021:

*"será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas** pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento" (grifo nosso)*

A Cláusula 3.4 diz respeito a aplicação do Acórdão nº 1211 de 2021 – TCU, com vistas ao saneamento de erros ou falhas das documentações apresentadas com vigência expirada ou ainda que ausentes, procedendo-se com as consultas das mesmas nos respectivos Portais Eletrônicos, quando disponível via Internet, sendo concedido prazo para apresentação quando não houver êxito nas consultas, com a finalidade de apurar condições de habilitação existentes na data de abertura da presente sessão pública. Nestes casos e na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação, ficando a sessão suspensa para saneamento do que for solicitado.

A cláusula anterior diz respeito às documentações de habilitação em caráter comum (artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), sendo que a Cláusula 8.20.1 diz respeito aos **documentos complementares** (pós disputa). Documentos estes não estão elencados no Capítulo VI - Da Habilitação, portanto **não são documentos que deverão ser solicitados junto a habilitação.**

Ainda, há que se citar a cláusula 8.20.4, que prevê a interposição de recurso dessa fase, não cerceando direito recursal das licitantes participantes. Portanto, não há questões a serem retificadas ao edital no que diz respeito as cláusulas informadas acima.

Acerca da cláusula 6.24.2, a mesma informa ainda que a proposta de preços readequada e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

OU poderão ser encaminhadas ao e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com com cópia para pregoeiros.birigui@hotmail.com dentro do prazo concedido.

Caso ocorra a última opção (envio por e-mail), toda a documentação recebida será anexada à plataforma para conhecimento dos demais interessados.

- 03ª ilegalidade elencada:

Na ilegalidade elencada, convém citar novamente jurista e doutrinador Marçal Justen Filho:

*“O art. 62 da Lei 14.133/2021 contemplou um elenco dos requisitos de habilitação. As espécies constituem *numerus clausus* e são: habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Existem condições gerais já previstas na Lei, **cabendo à Administração especificar para o caso concreto o conteúdo da exigência**, em face das circunstâncias de cada licitação (...)”* (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 773) (grifo nosso)

*“O elenco dos arts. 63 a 70 deve ser reputado como máximo e **não como mínimo**. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos (...)”* (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 775) (grifo nosso)

- 04ª ilegalidade elencada:

A 04ª ilegalidade constatada refere-se as normas GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PGRSS (Certificado Plano de gerenciamento de resíduos) PCMSO (Previsto na Norma Regulamentadora – NR-07).

Todas as normas citadas acima dizem respeito a garantia e preservação da saúde e integridade dos funcionários, manter diretrizes e ações destinadas à promoção da saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também de acidentes em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

serviço, não sendo de competência da Prefeitura, visto que normas técnicas não se encontram no rol de documentos conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

- 05ª ilegalidade elencada:

A 05ª ilegalidade apontada diz respeito a exigência da exequibilidade, e sobre o tema, o edital traz as seguintes cláusulas:

Cláusula 03 – Regulamento Operacional Do Certame:

[...]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo

E mais detalhadamente na Cláusula 07 – Fase de Julgamento:

Cláusula 7.7: Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.7.14: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

7.8: No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9: Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Portanto, o edital é claro e objetivo para que as empresas que apresentarem lances com descontos acima de 50% do valor orçado pela Administração demonstrem a exequibilidade de seus preços, no prazo que será concedido pelo pregoeiro e que ocorre ao final da etapa de lances, onde as licitantes provisoriamente vencedoras devem apresentar proposta final readequada (de acordo com o último lance ofertado) acompanhado de demonstrativo de exequibilidade.

Podemos ainda citar o Acórdão 465/2024 – TCU:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*“(...) que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei; (...)”* (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>).

- 06ª ilegalidade elencada:

Por fim, a 06ª ilegalidade indicada se refere a Cláusula 2.1.1: *“A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir sede própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP.”*

Por se tratar de um assunto de caráter técnico a ser fiscalizado e gerido pela Secretaria de Saúde através do Departamento Odontológico, a mesma fora devidamente questionada, e por meio do Ofício nº 12/2024 informa que, com base nas informações trazidas pela empresa, não há alterações/retificações a serem feitas na referida cláusula editalícia, conforme vemos a seguir:

[...]

Em relação à exigência de que a empresa vencedora do certame esteja localizada em até trinta e cinco quilômetros do município de Birigui pode ser crucial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados na área da Odontologia. Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa proximidade:

1- Cuidados Especiais com os Materiais Sensíveis à Temperatura: Considerando que os materiais odontológicos são sensíveis à temperatura, é fundamental que a empresa prestadora do serviço esteja próxima o suficiente para garantir que esses materiais sejam manipulados e armazenados adequadamente. Uma distância maior poderia aumentar o risco de variações de temperatura que poderiam comprometer a qualidade dos materiais e, conseqüentemente, a qualidade do serviço odontológico prestado à população.

2- Resposta Rápida a Solicitações de Profissionais da Área: Em casos de emergência ou necessidade de assistência técnica no local de atendimento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

odontológico, a proximidade da empresa prestadora do serviço pode ser crucial. Ter um técnico responsável disponível para comparecer rapidamente ao local em caso de necessidade pode minimizar interrupções no atendimento odontológico e garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e eficaz.

3- Garantia de Qualidade e Confiabilidade nos Serviços: Ao exigir que a empresa esteja próxima, há uma maior garantia de que os serviços serão prestados com qualidade e confiabilidade. Isso ocorre porque a proximidade facilita a supervisão e o controle por parte dos profissionais responsáveis pela gestão do contrato, garantindo que todas as diretrizes e padrões de qualidade sejam seguidos de perto.

4- Minimização de Custos e Tempo de Deslocamento: A proximidade da empresa prestadora do serviço reduz os custos e o tempo de deslocamento associados à prestação dos serviços odontológicos. Com o deslocamento necessário para as múltiplas provas (da moldagem até o término da prótese, totalizando 4 a 5 provas), a distância pode se tornar um grande obstáculo. Além disso, é importante ressaltar que existe uma meta mensal a ser cumprida junto ao Ministério da Saúde.

Diante disso, é evidente que a exigência de proximidade da empresa vencedora do certame com o município de Birigui é fundamental para garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços odontológicos prestados à população. [...]"

Apesar da exigência da pasta requisitante, a mesma também traz a possibilidade, caso a licitante vencedora não possua instalação no perímetro indicado, esta terá um prazo de 30 (trinta) dias para o fazer, conforme Cláusula 2.1.2 do Edital.

Para corroborar o texto editalício, a própria legislação traz a possibilidade de exigência descrita em seu artigo 40, §4º e 47, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, qual por se tratar de um serviço técnico que exige manutenções e assistências, permite, às necessidades da Administração, exigir unidade de prestação de serviços em distância compatível.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diante de todo o exposto e considerando a análise e manifestação da Secretaria Requisitante, resta **DEFERIDA PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-EPP**.

Posteriormente o Edital será **RETIFICADO** para que a disputa seja por valor global e oportunamente, designada nova data de abertura do certame

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 10/06/2024 10:59:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial
